



LEI Nº 4.018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.992

Prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda pessoa física ou jurídica poderá efetuar doação financeira à Feira da Amizade de Jundiaí, associação filantrópica com sede nesta cidade, através da rede bancária, mediante uso de comprovante inserto pela Prefeitura Municipal no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

§ 1º - Cabe à Comissão Organizadora anual da Feira da Amizade de Jundiaí prover as especificações e a impressão do comprovante.

§ 2º - A doação caracterizar-se-á pela autenticação do comprovante pela instituição bancária.

Art. 2º - O valor da doação será repassado pela Prefeitura Municipal à Feira da Amizade de Jundiaí, de imediato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos